



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 000516

Estado da Bahia - quarta-feira, 29 de maio de 2019

Ano 4

Outros



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES  
SECRETARIA MUN. DE DESEN. PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE

CNPJ-13.071.253/0001-06 Site: [www.tancredoneves.ba.gov.br](http://www.tancredoneves.ba.gov.br)

## RECOMENDAÇÃO 01/2019

A Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Planejamento e Meio Ambiente de Presidente Tancredo Neves, por meio da Secretária Laís Venceslau Mendes, no uso de suas atribuições constitucionais e legais:

**CONSIDERANDO** que segundo o Art. 225 da Constituição Federal todas as pessoas têm o "direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado", neste aspecto englobando o direito ao silêncio;

**CONSIDERANDO** a Recomendação nº 002/2019 do Ministério Público do Estado da Bahia à Prefeitura e à Câmara Municipal de Presidente Tancredo Neves;

**CONSIDERANDO** a Lei Complementar Municipal nº 031/2015, que institui a Lei ambiental para regulamentar as ações do poder público municipal e a sua relação com a coletividade na defesa, melhoria, conservação, recuperação e controle do meio ambiente ecologicamente equilibrado;

**CONSIDERANDO** a Lei Complementar Municipal 032/2016 (emenda supressiva e normativa da Lei Complementar nº 031/2015);

**CONSIDERANDO** a Lei Federal nº 12.651/2012 (Código Florestal), que em seu artigo 2º que a Área de Preservação Permanente – APP deve ser protegida, coberta ou não por vegetação nativa, com a função ambiental de preservar os recursos hídricos, a paisagem, a estabilidade geológica e a biodiversidade, facilitar o fluxo gênico de fauna e flora, proteger o solo e assegurar o bem-estar das populações humanas;

**CONSIDERANDO** que o depósito de Lixo/Entulho em locais impróprios e que possam afetar e causar danos à saúde humana, fere o Art. 54 da Lei Nº 9605/1998 (Lei de Crimes Ambientais), com pena que pode chegar a cinco anos de reclusão;

**CONSIDERANDO** que na zona urbana do município de Presidente Tancredo Neves existe um local denominado "Chafariz" e que equivale a uma zona inundada, proveniente de nascentes e, por isso, considerada Área de Preservação Permanente (APP).

## RESOLVE DETERMINAR

Aos moradores do entorno da localidade denominada "Chafariz" para que se abstenham de depositar lixo/entulho e esgoto, construir, desmatar ou realizar queimadas no local aludido, por se tratar de Área de Proteção Permanente, sob pena de responderem civil e criminalmente.

Tendo em vista o preconizado no Código Florestal e que o cenário de degradação antrópica, aliado aos efeitos das mudanças do clima e o aumento do consumo da água potável, além da compreensão da importância da recuperação de Áreas de Preservação Permanente e áreas verdes urbanas para a preservação ambiental, amortecimento de cheias, paisagismo e contribuição com o microclima municipal, as nascentes devem ser protegidas em um raio de 50 (cinquenta) metros e o córrego que surge das mesmas, por possuir uma largura menor que 10m (dez metros), deve ser protegido no mínimo 30m (trinta metros).

  
Laís Venceslau Mendes  
Secretaria de Desenvolvimento  
Planejamento e Meio Ambiente  
Decreto nº 050

Av. Adolfo Araujo Borges dos Santos, s/n Japão Telefax: (73) 3540-1025/1360 CEP. 45416-000



MINISTÉRIO PÚBLICO  
DO ESTADO DA BAHIA

Promotoria de Justiça Regional Ambiental do Recôncavo Sul

## RECOMENDAÇÃO 002/2019

O Ministério Público do Estado da Bahia, por meio do Promotor de Justiça Titular da 1ª Promotoria da Comarca de Santo Antônio de Jesus, Doutor **Julimar Barreto Ferreira**, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, atuando em substituição da 2ª Promotoria de Justiça, e com fulcro nos artigos: 37, caput, 129, II, IX, ambos da Constituição Federal; 72, I, 74, I e 75, IV, da Lei Complementar Estadual nº 11/96, e 27, I e II, e parágrafo único, IV, da Lei Federal nº 8.625/93, e, ainda:

**CONSIDERANDO** que segundo o Art. 225 da Constituição Federal todas as pessoas têm o "direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado", neste aspecto englobando o direito ao silêncio;

**CONSIDERANDO** que o depósito de LIXO/ENTULHO em locais impróprios e que possam afetar ou causar danos à saúde humana, fere o Art. 54 da Lei Nº 9605/1998 (Lei de Crimes Ambientais), com pena que pode chegar a cinco anos de reclusão;

**CONSIDERANDO** que na zona urbana do município de Presidente Tancredo Neves existe um local denominado "Chafariz" e que equivale a uma zona inundada, proveniente de nascentes e, por isso, considerada área de preservação permanente.

### RESOLVE RECOMENDAR:

Aos moradores do entorno da localidade denominada "CHAFARIZ" para que se abstenham de depositar lixo ou entulho no local aludido, por ser uma área de proteção ambiental, sob pena de responderem segundo o que determina a Lei de Crimes Ambientais.

O município de Presidente Tancredo Neves, através de sua Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente, deverá encaminhar cópia desta recomendação a todos os moradores circunvizinhos à localidade denominada "CHAFARIZ", complementando informações técnicas e para conscientizar os mencionados moradores.

Recomenda-se, enfim, que o município de Presidente Tancredo Neves, por meio do seu Prefeito, com apoio da Câmara de Vereadores, procure elaborar e executar um projeto urbanístico e paisagístico para a área, dando uma utilidade para a

Promotoria de Justiça Regional de Santo Antônio de Jesus - Ministério Público da Bahia  
Rua Vereador João Silva, 130, bairro Andaiá. CEP. 44572-570, Tel (75) 3631-0081/0084 Fax 3633-1262



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 000516

Estado da Bahia - quarta-feira, 29 de maio de 2019

Ano 4



MINISTÉRIO PÚBLICO  
DO ESTADO DA BAHIA

Promotoria de Justiça Regional Ambiental do Recôncavo Sul

mesma e propiciando um espaço para a prática de caminhadas, ciclismo e contemplação da natureza.

A presente recomendação deverá ser encaminhada para o Prefeito do Município de Presidente Tancredo Neves, Câmara de Vereadores e Secretaria de Agricultura e meio ambiente.

Desde já, com espeque no §1º do Art. 11 da Resolução 164 do Conselho Nacional do Ministério Público, o *Parquet* informa que esta recomendação previne responsabilidades e o seu descumprimento poderá ter como consequência o ajuizamento de Ação Civil Pública e a possível responsabilização criminal.

O município de Presidente Tancredo Neves deverá afixar esta recomendação em local de fácil acesso ao público, como determina o art. 9 da Resolução 164 do Conselho Nacional do Ministério Público.

Santo Antônio de Jesus, 25 de março de 2019.

  
JULIMAR BARRETO FERREIRA  
Promotor de Justiça

Promotoria de Justiça Regional de Santo Antônio de Jesus – Ministério Público da Bahia  
Rua Vereador João Silva, 130, bairro Andaiá. CEP: 44572-570. Tel: (75) 3631-0081/0084 Fax: 3632-1262